



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, com sede na Av. Brasil 694, na cidade de Faxinal, Estado de PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75771295/0001-07, devidamente representado por YLSON ALVARO CANTAGALLO, portador do RG nº 30109279, inscrito no CPF nº 45367485987 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENIENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENIENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES



Página 1 de 5

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:



Página 2 de 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispor de outra forma;

c) informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência nº 2040, Conta Corrente nº 16221-1, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENIENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENIENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENIENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº -, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENIENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA



Página 3 de 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 2160/2019 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento DE RECURSOS HUMANOS ou o (a) Sr(a), como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I – QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início 01- dia Fim 20-
b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: 20
c) Data de Pagamento do Salário: Último dia útil do mês
d) Prazo de Averbação: 5 dias úteis
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil): Através do Consignet
f) Data do envio do arquivo pelo Conveniente (dia fixo ou dia útil): dia 5 do mês posterior
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): dia 10 do mês posterior

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

12.2 É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos



Página 4 de 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:


YLSON ÁLVARO CANTAGALLO

Identidade n.º 30409279

CPF n.º 45367485987

Identidade n.º
CPF n.º

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º



Página 5 de 5

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 14 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 316/2020

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br